



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.753, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao COVID – 19, estabelece medidas relacionadas à presença de Professores no ambiente escolar, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** que, inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

**CONSIDERANDO** as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

**CONSIDERANDO** a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO** ainda a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO**, por fim, as declarações recentes do Governador do Estado da Bahia, bem como do Secretário Estadual de Saúde e do Prefeito da Capital em relação a um possível colapso do sistema de saúde com a nova Cepa de contaminação pela COVID-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4.618 de 05 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores, incluídas as normativas dos Decretos Municipais nº 4.652, de 24 de julho de 2020, 4.653, de 24 de julho de 2020, 4.654, de 27 de julho de 2020, 4.659 de 11 de agosto de 2020, 4.665 de 14 de agosto de 2020 e 4.667, de 31 de agosto de 2020, e demais Decretos que estabelecem medidas de prevenção e combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito do Município de Lauro de Freitas, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores, incluídas as medidas de reabertura em suas Fases I, II e III e sua ampliação, até o dia 02 de março de 2021.

**Art. 2º** O descumprimento de medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), previstas na legislação municipal, constitui infração sanitária tipificada no inciso II do art. 229 da Lei Municipal nº 945 de 10 de agosto de 2000 e será considerada infração leve, nos termos do inciso I do art. 226 da citada lei, ensejando ao infrator o pagamento de multa no valor de 190 UFIR's, equivalente a R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), sem prejuízo das sanções previstas na Legislação cível e penal vigentes.

**§1º** As pessoas físicas ou jurídicas que forem atuadas, no período de vigência do presente Decreto, serão advertidas a se abster de praticarem o ato irregular, nos termos do inciso



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000, devendo ser lavrado o devido auto de infração com aplicação da multa de que trata o caput, após o referido período.

**§2º** Na hipótese da pessoa física ou jurídica ser considerada reincidente, a multa poderá variar de 190 a 1.300 UFIR's equivalente à variação de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) a R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), nos termos do inciso I do art. 226 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000. **§3º** As Receitas geradas pela aplicação da presente Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** O descumprimento da proibição relativa ao uso de Equipamentos do tipo Paredão e assemelhados, bem como de serviço de sonorização, será enquadrado como descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação de legislação pertinentes, nos termos do Art. 229, Inciso XII da Lei Municipal n.º 945, de 10 de agosto de 2020, ensejando, sem prejuízo das sanções e procedimentos previstos no artigo anterior, bem como nos artigos 6º a 9º do presente decreto, a apreensão dos equipamentos, condicionando a sua liberação ao pagamento de multa.

**Parágrafo único.** O termo de apreensão especificará, a natureza, quantidade, nome e/ou marcado equipamento, nome e endereço e demais qualificações do proprietário do equipamento.

**Art. 4º** Fica delegada à Força Tarefa de Fiscalização as medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19 de que trata o art. 2º do Decreto n.º 4.609, de 07 de abril de 2020 a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar a auto de infração pela infringência da Legislação municipal.

**Parágrafo único.** O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, e será subscrito por, no mínimo, uma autoridade sanitária, devendo conter:

**I** - Nome do infrator, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

**II** - Local, data e hora da lavratura onde a infração for verificada;

**III** - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

**IV** - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que a autoriza a sua imposição;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - Assinatura do autuado ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do ausente;

VII - Prazo para defesa interposição de recurso, quando cabível;

**Art. 7º** O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no prazo de 15 (dias) contados da sua atuação, endereçado ao Superintendente da Vigilância Sanitária Municipal a quem caberá proferir a decisão.

**Art. 5º** Poderá o infrator recorrer, das penalidades imputadas, ao Secretário (a) Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência ou publicação.

**Art. 6º** Em autos de infração complexos que esteja envolvida grande indagação jurídica, as autoridades sanitárias poderão buscar a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**Art.7º** Para execução das disposições contidas nestes Decreto, aplica-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

**Art. 8º** Os prazos e medidas, definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos, por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de fevereiro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.